

A ética do serviço social no sistema carcerário

The ethics of social service in the prison system

Maria Fernanda Brown

maria.fernanda@usu.edu.br

Mestrado em Gestão do Trabalho para
Qualidade do Ambiente Construído
(Universidade Santa Úrsula)

Alexandre Gonçalves de Souza

alexsouza526@gmail.com

Mestrado em Gestão do Trabalho para
Qualidade do Ambiente Construído
(Universidade Santa Úrsula)

Jailton Santos das Neves

jaineves@gmail.com

Mestrado em Gestão do Trabalho –
Universidade Santa Úrsula

Ana Carolina de Gouvêa Dantas Motta

ana.carolina@usu.edu.br

Mestrado em Gestão do Trabalho para
Qualidade do Ambiente Construído
(Universidade Santa Úrsula)

Resumo

Este artigo se propõe a tecer considerações sobre a ética profissional do assistente social no sistema carcerário. O objetivo profissional desta prática, historicamente, tem um papel fundamental na ressocialização dos presos. O intuito é oferecer uma contribuição à necessária reflexão sobre tal prática, o que pressupõe que a ética tem o papel indispensável na reconstrução do ideal ressocializador, rompendo com sua vinculação à criminologia tradicional.

Palavras Chave: Profissional de assistência social; ressocialização de presos; direitos humanos; sistema carcerário brasileiro.

Abstract

This article aims to make a few remarks about the professional ethics of social worker in the prison system. The professional goal of this practice, which historically has a key role in the rehabilitation of these prisoners. The aim is to offer a contribution to the necessary reflection on this practice, which requires that ethics is indispensable role in the reconstruction of resocializing ideal, breaking their connection to traditional criminology.

Key Words: Ethics, Social Service, Prison System

1 Introdução

Este artigo aborda a ética do Serviço Social no sistema carcerário nacional, identificando a necessidade de compromisso ético-político frente à violação dos direitos humanos e sua problemática dentro do sistema prisional.

Nesse contexto, a atuação do assistente social visa a garantia dos direitos humanos e sociais. De acordo com Torres (2001) e Guindani (2001), a Lei de Execuções Penais (LEP) representa um avanço em termos de legislação, uma vez que legitima o tratamento penal, os direitos humanos e sociais dos apenados. Contudo, a situação atual do sistema prisional no Brasil é de persistência das condições desumanas a que são submetidos os indivíduos privados de liberdade, como falta de acesso a água, saneamento, assistência legal, práticas de tortura, entre outros (JUSTIÇA GLOBAL, 2016). Além da violação de direitos humanos, de acordo com Guindani (2001) e Chies (2008), a ineficácia da lógica de ressocialização a que são submetidos deve-se à inexistência de políticas públicas para melhor atender os reclusos, o que piora ainda mais a sua situação. O apenado não perde apenas o seu direito à liberdade, mas outros direitos fundamentais, sofrendo os mais variados tipos de castigo, que degradam sua personalidade e dignidade num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno à sociedade (CHIES, 2008).

De modo geral, as condições de higiene dos presídios, o espaço físico, a alimentação, bem como os cuidados com a saúde dos apenados dão-se de forma precária. Enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo humano e de seres que não servem para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema da segurança pública e da criminalidade tende a agravar-se (TORRES, 2001).

Segundo Torres (2001), o Código de Ética dos assistentes sociais, de 1993, expressa um salto ético e político, fruto de uma construção coletiva, sendo assim uma ferramenta de orientação para o profissional basear suas ações no atendimento das demandas sociais colocadas à profissão. Contudo, banir e excluir aqueles que não se ajustam ao sistema é tarefa mais fácil e mais aceita pela parcela dominante da sociedade. Os assistentes sociais, vinculados ao projeto ético-político da profissão, têm o compromisso de participar da luta social e política na garantia e defesa da realização dos direitos humanos como um processo a ser construído e alcançado no sistema carcerário.

2 Ética profissional do assistente social

Para um melhor entendimento, alguns conceitos considerados importantes nesse seguimento serão apresentados, possibilitando ao leitor compreender melhor o problema.

A ética tem a função de explicar e esclarecer determinado fato (a moral) diante de um determinado contexto histórico. A origem das palavras “ética” e “moral”, de acordo com Silveira (1999), podem assim serem definidas: ética vem do grego *ethos* (modo de ser) e moral vem do latim *mos, moris* (costume, maneira de se comportar).

Sánchez Vázquez (2011, p.23) define a ética como “(...) a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”. Por sua vez, ao conceituar a moral, o autor faz a seguinte consideração:

(...) um sistema de normas, princípios e valores, segundo o qual são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre estes e a comunidade, de tal maneira que estas normas, dotadas de um caráter histórico e social, sejam acatadas livre e conscientemente, por uma convicção íntima, e não de uma maneira mecânica, externa ou impessoal. (VÁZQUEZ, 2011, p.84).

Seguindo essa linha de pensamento, Silveira (1999, p.91), diz que “a ética é teoria, investigação ou explicação de um tipo de experiência humana, ou uma forma de comportamento dos homens, o da moral, considerada, porém na sua totalidade, diversidade e variedade”. A concepção do autor permite ir além das percepções imediatas sobre a ética e a moral, a partir do momento que esta relação está na totalidade do ser humano.

Afirma Netto (2001) que a moral é distinta da ética, porquanto a primeira é um sistema mutável e historicamente determinado, constituído por costumes e imperativos que vincula os indivíduos entre si; já a segunda, a ética, constitui a análise dos fundamentos da moral, o que pressupõe a reflexão. Por conseguinte, ética e moral são indissociáveis, pois se a moral é o conjunto de regras que expressam o que se deve ou não fazer e como o fazer, a ética, por seu lado, tem como objetivo guiar a ação e expressar as regras (regras morais) que efetivamente são importantes num determinado contexto e por isso devem de ser aplicadas (Dias, 2004).

No que se refere à ética profissional, Siqueira (1999, p.72) enfatiza que a postura da Assistência Social, definida pelo Conselho Federal de Serviço Social, por si só já pode ser entendida como uma defesa eficaz de uma assistência social que possa garantir também ao preso um tratamento mais humano e digno no sistema penitenciário.

Dentre os princípios fundamentais estabelecidos no Código de Ética profissional dos assistentes sociais, destacamos (CEAS, 1993, p.3-4):

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

3 Sistema carcerário brasileiro

O atual sistema carcerário brasileiro está falido e beira o caos. A superlotação das cadeias é uma das causas das condições desumanas às quais são submetidos os presos. O compartilhamento de celas entre dezenas de pessoas aliado ao sedentarismo, uso de drogas e a falta de higiene expõem os detentos a diversos tipos de doenças infecciosas – desde aquelas que

atingem o sistema respiratório, como tuberculose e pneumonia –, além da proliferação de doenças venéreas, com destaque para a AIDS. Essa situação é agravada pela prática da violência sexual praticada por alguns presos. Com isso, o lugar que deveria criar condições para que o detendo cumprisse sua pena e voltasse a se integrar à sociedade acaba se tornando uma “universidade do crime” (JUSTIÇA GLOBAL, 2016).

Os presos são tratados como verdadeiro “lixo humano”, que não serve mais para a sociedade, quando deveria ser o contrário, considerando o objetivo dos presídios conforme lei de Execução Penal número 7210/84 Art.1: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

No entanto, o Estado não garante as condições mínimas para que se cumpram as premissas desse artigo citado, e assim a ressocialização ainda permanece um desafio em prisões brasileiras.

Segundo dados do Ministério da Justiça, de 23 de junho de 2015, o Brasil tem a 4^a (quarta) maior população carcerária do mundo com 607.700 presos, atrás apenas da Rússia (673.800), China (1,6 milhão) e dos Estados Unidos (2,2 milhões) conforme a figura 1. Comparando o número de presos com o total da população, o Brasil se mantém em quarto lugar, dessa vez atrás da Tailândia, Rússia e dos Estados Unidos, que está em primeiro lugar. Se o índice continuar aumentando, em 2075 teremos um preso para cada 10 pessoas, segundo o Ministério. O Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) divulgou que entre 2004 e 2014 a população carcerária brasileira aumentou 80%, saindo de 336.400 para 607.700 apenados.

Os estados brasileiros com maior número de presos são: São Paulo, com 219.053, Minas Gerais, com 61.286, e Rio de Janeiro, com 31.510, se tratando de números absolutos.

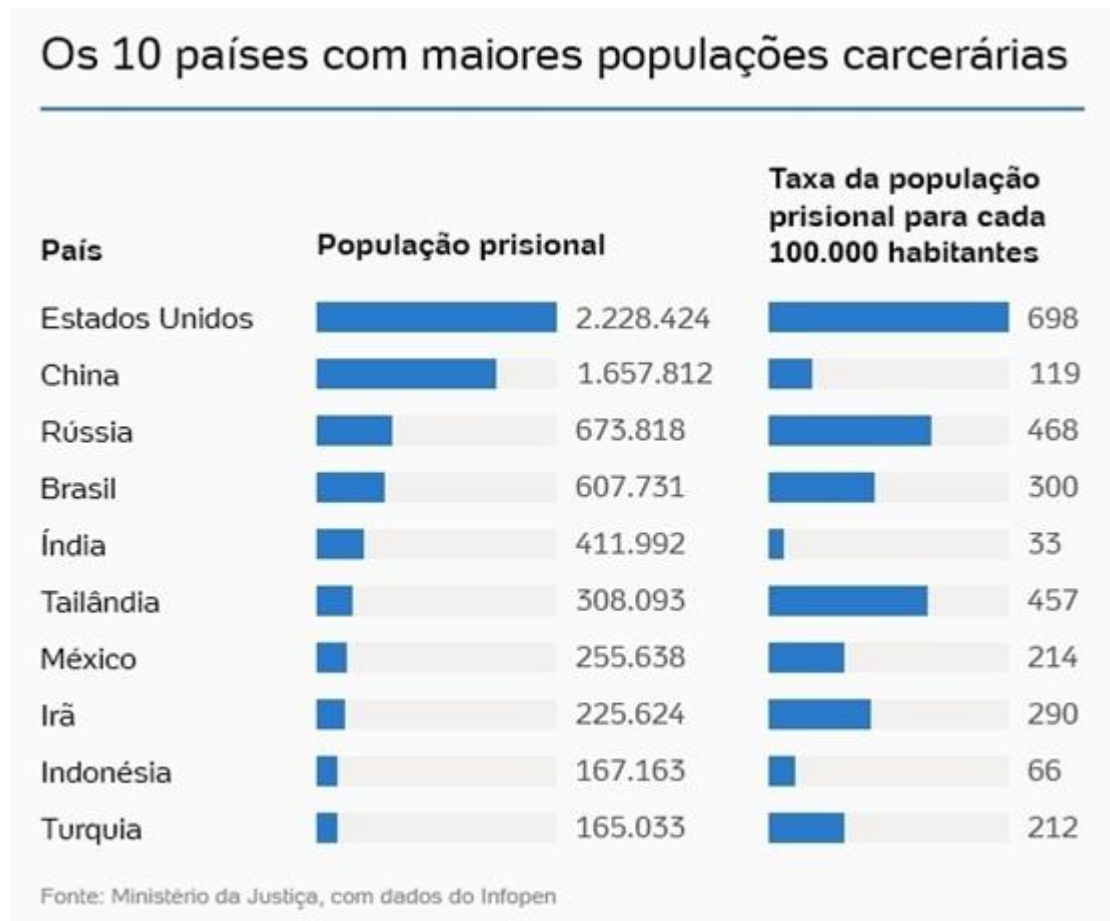


Figura 1 - os 10 países com maior população carcerária

A pesquisa intitulada “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)”, realizada pelo Ministério da Justiça e publicada em dezembro de 2010, apontou que 67% da população carcerária não tem nenhum diploma. Além disso, o levantamento constatou que 57% tem menos de 30 anos de idade, ou seja, a grande maioria da população carcerária nacional situa-se em idade ativa e deveria ter a oportunidade de recomeçar.

O investimento em educação profissional nas penitenciárias poderia representar aos detentos uma chance mais efetiva de reintegração na sociedade e uma expectativa de vida melhor. Caso o contrário, aumentam as chances de ocorrer a reincidência.

Com o intuito de amenizar o sofrimento dos familiares e garantir os direitos assistidos aos presos, a figura do assistente social é fundamental, mas esses profissionais são seres humanos e podem se envolver em situações conflitantes na prática da profissão. A seguir, serão apresentadas as resoluções das leis que regem suas atribuições e o lema que gira em torno da prática profissional.

Com a promulgação da lei de execução penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), buscou-se garantir a execução penal no Brasil, pois tem por objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e propiciar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno”.

Segundo Torres (2001), “encontramos as determinações legais e interpretações jurídicas para o Serviço Social no sistema penitenciário brasileiro a partir da Lei de Execuções Penais em vigor, em seus artigos sobre a Assistência Social”, e cabe a estes profissionais o papel de confrontar-se com a realidade das prisões brasileiras “de maneira crítica e ética, através da prática teórica e política, para que as respostas elaboradas superem o sistema punitivo e possam reintegrar os indivíduos que cometeram delitos à sociedade”.

Neste sentido, Guindani (2001) descreve que a LEP (Lei de Execuções Penais) representa um avanço em termos de legislação legítima, o tratamento penal, os direitos humanos e sociais dos apenados.

Segundo o artigo 10 da LEP, “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso”. Dentre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos previstas na LEP, estão: a assistência material, jurídica, social, psicológica, à saúde, à educação, ao trabalho e à religião.

Na visão de Mirabete (2004), a “assistência” é concebida como dever do Estado na prevenção do delito e na recuperação da conduta delituosa, mas também como meio de garantir às pessoas em privação de liberdade o direito aos serviços sociais que possibilitem sua inclusão social. O art. 22 da LEP especifica a finalidade da assistência social, que é amparar o preso e o interno preparando-os para o retorno à liberdade. As incumbências do assistente social no sistema prisional se referem ao processo de reinserção social do condenado, em que esse profissional deverá buscar a reintegração do preso na sociedade, a partir do disposto no art. 23 da LEP:

Art. 23. Incumbe ao Serviço de Assistência Social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III – Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

- VI – Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente de trabalho;
- VII – Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Segundo Mirabete (2000), compete ao assistente social, no processo de reinserção social do condenado, acompanhá-lo durante o período de recolhimento, investigando sua vida para a elaboração dos relatórios sobre seus problemas, e também fazer a orientação na fase final do cumprimento da pena para fortalecer os vínculos familiares e auxiliar na resolução dos problemas que dificultam a reafirmação do egresso em sua própria identidade.

Porém, o grande entrave que os assistentes sociais encontram no sistema prisional brasileiro é a falta de recursos para solucionar todos os problemas e carências dos detentos, visto que enfrentam um sistema que não cumpre com as leis, o que dificulta o processo de ressocialização do condenado. Essa é uma obrigação não cumprida pelo poder público (Estado), mas apesar das dificuldades os profissionais do serviço social conseguem desenvolver seu trabalho com responsabilidade, ética e política, em que procuram contribuir para que os detentos e seus familiares tenham seus direitos assegurados, enquanto indivíduos que cometeram um crime e estão pagando para terem sua liberdade de volta.

Siqueira (1999, p.74) diz que o presídio se torna um espaço privilegiado para os assistentes sociais travarem uma luta pelo respeito aos direitos humanos e por condições carcerárias que assegurem ao preso a dignidade.

Diante desta realidade, cabe aos assistentes sociais ocupar o seu campo profissional com responsabilidade ética e política, colaborando com as transformações necessárias. Como salienta Iamamoto (1992), “o novo no fazer profissional”, que, para tanto, necessita negar a base tradicional e conservadora, afirmando um novo perfil técnico, não mais um agente subalterno ou apenas executivo, mas um profissional competente técnico, teórica e politicamente.

4 A assistência social na prática

A participação dos assistentes sociais nas equipes de trabalho é imprescindível, de modo a concretizar os direitos dos apenados. Entretanto, na maioria das vezes não é isso que ocorre na prática, já que o profissional de Serviço Social acaba sendo inserido dentro de um contexto meramente burocrático no âmbito do sistema penitenciário, em que presencia simultaneamente

a restrição da sua intervenção e diversas situações de violações dos direitos dos apenados. É uma dificuldade que precisa ser superada, já que o compromisso dos assistentes sociais no sistema carcerário é garantir os direitos humanos dos internos por meio de uma prática voltada para emancipação humana e que superem este sistema apenas como controle social e punitivo.

Diariamente, os apenados relatam para a equipe do Serviço Social situações explícitas de violação dos seus direitos de cidadania. Seguem alguns exemplos:

- a) descrevem as más condições das celas – escuras, pequenas, sem colchão, sem cama;
- b) questionam-se do desrespeito a seus familiares – tratamento desumano, criminalização da família, visitantes impedidos de visitar os apenados sem nenhum critério legal;
- c) denunciam a precariedade dos atendimentos médicos – poucos profissionais, escassez de instrumentos de trabalho;
- d) reivindicam o atendimento jurídico, que muitas vezes só ocorre uma vez por semana. (PIMENTEL, 2008).

Assim, Torres (2001, p.89) acrescenta que “a defesa dos direitos humanos no campo profissional remete à questão ética, pois esta é parte integrante do sujeito social, sendo também componente de sua atividade profissional”. Vale sublinhar tomando como parâmetro o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, que em seu artigo 13º (b) expressa como dever profissional da categoria:

Denunciar, no exercício da profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus-tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão. (CRESS, 2005-2008, p.23)

É neste cenário que o assistente social busca responder às demandas dos usuários, assim como garantir os direitos humanos e sociais, mesmo àqueles que transgrediram a lei. Para isto, este profissional utiliza vários instrumentos, tais como: entrevistas, levantamentos de recursos, visitas domiciliares, encaminhamentos, entre outros. Considera-se que esses instrumentos são úteis para o conhecimento da realidade e demanda sociais e para um atendimento e intervenção eficaz, tendo em vista que o trabalho do assistente social está voltado para a ação nas diferentes manifestações da questão social com vistas a contribuir com a redução das desigualdades e injustiça sociais.

Diante desta realidade, observa-se que o assistente social é um profissional comprometido com uma direção social específica de seu projeto ético-político que está vinculado a um delineamento de transformação da sociedade, buscando responder as demandas da questão social. Para isto, é necessário que o profissional elabore propostas de políticas sociais para atuar na garantia de direitos, já que sua ação está vinculada à execução e à aplicação da lei. É no sistema prisional essa necessidade se encontra ainda mais visível devido às limitações da população usuária em acessar de maneira autônoma seus direitos enquanto cidadão.

5 Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que, o trabalho do assistente social é de suma importância no sistema prisional, pois é através dele que os direitos dos detentos são reconhecidos, assim como podem diagnosticar muitas das necessidades do preso, auxiliando-o a desenvolver sua responsabilidade perante a sociedade; elaboram laudos dos exames de personalidade e criminológico do condenado e do ambiente familiar, ligando-o à sua família; acompanham os resultados do comportamento dos presos, analisando como respondem ao trabalho de assistência na finalidade de sua reinserção social; também realizam trabalhos para instruir na conquista de um emprego, na regularização de documentos e na sua socialização.

Atualmente, o número de assistentes sociais é muito baixo, além disso, como exercem funções meramente burocráticas, o que restringe a sua área de atuação, esses profissionais veem suas funções e serviços na maioria das vezes sendo prestados por voluntários, jovens religiosos, membros de igrejas, entre outros. Devido às péssimas condições dos presídios, relatadas nesse artigo, violações aos direitos dos presos são vistas com muita frequência, e garantir o direito deles nessas circunstâncias torna-se uma missão muito difícil. O assistente social acaba exercendo práticas que causam muitas vezes conflitos ético-políticos. Diante disso, infelizmente, as atividades dos assistentes sociais nos sistemas prisionais têm sido resumidas a elaboração de laudos e ao atendimento das demandas da instituição.

Referências Bibliográficas

- CFESS. Código de Ética do/a Assistente Social: Lei 8662/93. 10.ed. 2003.
- CHIES, L. A. B. Administradores de presídios: na corda bamba dos paradoxos institucionais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. v.16 n.72. Revista do Tribunais, 2008, p. 296-326.
- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. Lei da Regulamentação da Profissão. Coletânea de Leis. 2.ed CFESS. 16ª Região. Lei nº. 8.662, de 07 de junho de 1993. Maceió, 2005-2008.
- DIAS, M. O. Reflexões sobre a Ética no cotidiano da profissão. *Gestão e Desenvolvimento*, n.12, p.81-103, 2004.
- EXECUÇÃO PENAL. Reintegração Social. Ministério da Justiça do Brasil.
- GUINDANI, M. K. A. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, Ano XXII n.67, p.38-52, 2001.
- IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- JUSTIÇA GLOBAL. ONU descreve como cruel, desumano e degradante o sistema prisional brasileiro. 11 mar 2016. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/onu-descreve-como-cruel-desumano-e-degradante-o-sistema-prisional-brasileiro/> Acesso em: 2 junho 2019.
- MIRABETE, J. F. Execução Penal. São Paulo: Atlas, 2004.
- NETTO, J. P. Ética e crise dos projetos de transformação social. In: BONETTI, D. A. et al. (orgs.). *Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis*. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2001. p.21-30.
- PIMENTEL, L. S. Do Serviço Social no Contexto Prisional: sobre a afirmação da condição de cidadãos dos apenados. Monografia de conclusão de curso apresentada à Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2008. Disponível em: <http://www.ess.ufrj.br/monografias/104048857.pdf>. Acesso em: 12 nov 2015.
- SILVEIRA, U. A ética profissional na virada do século *Serviço Social e Realidade*. Franca, v.8, n.2, p.89-101, 1999.
- SOUZA, R. O.; FLORES NETO, M.; STEFANONI, L. R. R. A falência do sistema penitenciário brasileiro. Artigo publicado no site do Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <https://sousarafaela.jusbrasil.com.br/artigos/112291037/a-falencia-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 15 mai 2019.
- TORRES, A. A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, Ano XXII, n.67, p.76-92, 2001.
- VÁZQUEZ. A. S. Ética. Trad. João Dell'Anna. 32.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.